

EDITAL DE CITAÇÃO LNF Nº 06.2017

COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Por ordem do Auditor Presidente desta **Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal**, nos termos dos arts. 45 e seguintes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que os processos abaixo relacionados integram a pauta da sessão de julgamento a ser realizada **QUINTA-FEIRA, DIA 28 DE SETEMBRO DE 2017, a partir das 10h00min, no Auditório da Federação Paulista de Futebol de Salão, localizado à Rua Beneficência Portuguesa, nº 24, 6º andar – Sala 611, Centro, São Paulo-SP:**

- 1) PROCESSO Nº 037.2017 – Joinville x Magnus Futsal (25/08/17)
 - **Alela LEANDRO LINO DOS SANTOS**, integrante da Equipe MAGNUS FUTSAL – ATHLETA (Associação Desportiva Brasil Futuro-SP) por ter incorrido na conduta infracional tipificada no 243-F, §1º do CBJD; aduzindo, para tanto, os fatos e pedidos adiante articulados.

- 2) PROCESSO Nº 038.2017 – Guarapuava x Joaçaba (26/08/17)
 - **CASSIANO KLEIN**, Supervisor da Equipe do JOAÇABA – SC (Associação Joaçaba de Esporte e Cultura - AJEC-SC) por ter incorrido nas condutas infracionais tipificadas nos artigos 258 e 258-C do CBJD (n/f art. 184 do CBJD); aduzindo, para tanto, os fatos e pedidos adiante articulados.

- 3) PROCESSO Nº 039.2017 – Concórdia x Jaraguá Futsal (31/08/17)
 - **Uhelliton Bonfim de Souza** registro no 234455-6 da equipe Jaraguá, por infração aos artigos 250 e 258 do CBJD;

- 4) PROCESSO Nº 040.2017 – Minas TC x Marreco Futsal (01/09/17)
 - **JOÃO PEDRO TEIXEIRA DE JESUS PIO** da equipe Minas, por infração aos artigos 250 e 258 do CBJD;

- 5) PROCESSO Nº 041.2017 – Copagril x Joinville (01/09/17)
 - **Fabio José Poletto** registro CBFS no283997-0, inscrito pela equipe Copagril, por infração ao artigo 254 do CBJD;

- 6) PROCESSO Nº 042.2017 – Foz Cataratas x Assoeva (08/09/17)
 - **Equipe Foz Cataratas**, por infração ao artigo 213, I e II. §1º. do CBJD.

- 7) PROCESSO Nº 043.2017 – Minas TC x ACBF (16/09/17)
 - SR. **MARLON OLIVEIRA ARAÚJO (“Marlon”)**, da Equipe ACBF, por infração ao artigo 254 do CBJD;
 - SR. **RODRIGO FELIPE SANTIAGO (“Rodrigo”)**, da Equipe Minas, por infração ao artigo 258, do CBJD;
 - SR. **JEFFERSON RODRIGUES DE BRITO (“Jefferson”)**, da Equipe Minas, por infração ao artigo 250, do CBJD;
 - SR. **FRANCISCO DIECE DE OLIVEIRA PEREIRA (“Francisco”)**, da Equipe ACBF, também por infração ao artigo 250, do CBJD;

- **SR. LUIZ HENRIQUE TAVEIRA CABRAL (“Luiz”)**, da Equipe Minas, por infração ao artigo 258-B c/c o artigo 258, ambos do CBJD,
- 8) PROCESSO Nº 044.2017 – Intelli x Corinthians (16/09/17)
- **EQUIPE INTELLI**, por infração ao artigo 213, I - §1º. do CBJD, conforme a seguir passa a expor:
- 9) PROCESSO Nº 045.2017 – Marreco x Jaraguá Futsal (16/09/17)
- Sr. **Willian Alves Moraes**, no 14 da equipe Jaraguá, por infração ao artigo 254-A do CBJD;
 - Sr. **Márcio Bandeira Rodrigues**, Auxiliar técnico da equipe do Jaraguá, por infração aos artigos 258 e 258-B do CBJD;
 - Sr. **Marcio Junckes**, massagista da equipe do Jaraguá, por infração aos artigos 258, 258-B e 254-A cc 157, II do CBJD;
- 10) PROCESSO Nº 046.2017 – Joaçaba x Atlântico (16/09/17)
- Sr. **Sergio Lacerda Livramento**, técnico da equipe Atlântico, por infração aos artigos 243-F e 258-B ambos do CBJD;
 - Sr. **Michel Petridalapria**, auxiliar técnico da equipe do Joaçaba, por infração aos artigos 258 e 258-b do CBJD;

Observações:

- Pela presente CITAÇÃO, as partes ficam cientes de que poderão comparecer à sessão de julgamento, pessoalmente em causa própria ou por meio de advogado legalmente habilitado, para defender-se das acusações que lhe são imputadas, produzindo, no referido ato, as provas que lhe interessar, na forma dos arts. 45, 29, 30, 56 e 57 do CBJD;
- Esse EDITAL DE CITAÇÃO segue publicado na sede da Liga Nacional de Futsal, no website da Liga Nacional de Futsal (<http://ligafutsal.com.br>) e remetido por ofício através de e-mail às entidades de prática/clubes integrantes da Liga Nacional de Futsal 2017, conforme determina o art. 47, parágrafos primeiro e segundo do CBJD;
- Segundo determina o art. 50 do CBJD, após a efetivação da presente CITAÇÃO, os processos terão seguimento independente do comparecimento do citado;
- Por força do disposto no art. 51-A do CBJD, se a pessoa a ser citada não mais estiver vinculada à entidade a que o destinatário estiver vinculado, esta deverá tomar as providências cabíveis para que a citação seja tempestivamente recebida por aquela, sob pena de responder por infração ao art. 220-A, III, do CBJD.

São Paulo, 25 de Setembro de 2017.

DANIEL VICTOR GUALASSI

Secretário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Nacional de Futsal